



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 18 789:

Reforça várias verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Angola.

Portaria n.º 18 790:

Reforça duas verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de S. Tomé e Príncipe.

Ministérios do Interior, das Finanças e do Ultramar:

Portaria n.º 18 791:

Substitui o quadro anexo à Portaria n.º 18 665, que reforça com duas companhias móveis o Corpo de Polícia de Segurança Pública de Moçambique.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 18 792:

Dá nova constituição à comissão criada pela Portaria n.º 18 739, para o estudo das condições da aplicação a fins alimentares do óleo de bagaço de azeitona refinado.

Artigo 6.º, n.º 3), alínea a) «Material de consumo corrente — Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados — Para usos industriais» 70 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização — Despesas das enfermarias e postos de socorros com tratamento de pessoal» 25 000\$00
 Artigo 8.º, n.º 2) «Despesas de comunicações — Telefones» 5 000\$00
 Artigo 8.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de comunicações — Transportes — De material» 20 000\$00
182 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 4), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal civil assalariado — Permanente» 25 000\$00
 Artigo 3.º, n.º 2, alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças — Das tabelas gerais» 100 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 6.º, n.º 4), alínea b) «Material de consumo corrente — Munições — De fogo real» 12 000\$00
 Artigo 6.º, n.º 4), alínea b) «Material de consumo corrente — Munições — Simuladas e de salvas» 1 000\$00
 Artigo 6.º, n.º 4), alínea c) «Material de consumo corrente — Munições — Diversos explosivos» 19 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 10), alínea a) «Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados — Nos serviços gerais» 25 000\$00
182 000\$00

Presidência do Conselho, 30 de Outubro de 1961. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Oliveira Salazar*.

Portaria n.º 18 790

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 18 789

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Angola:

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 3), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Material de defesa e segurança pública — Armamento, equipamento e outro material de guerra» 32 000\$00
 Artigo 6.º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Impressos» 10 000\$00
 Artigo 6.º, n.º 2), alínea a) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente e diverso material não especificado — Para serviço geral» 20 000\$00

que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de S. Tomé e Príncipe:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 6), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios de interrupção de viagem — A pagar na metrópole» 10 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de comunicações — Transportes — De material» 10 000\$00
20 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» 10 000\$00
Artigo 3.º, n.º 5), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo de embarque — A pagar na província» 10 000\$00
20 000\$00

Presidência do Conselho, 30 de Outubro de 1961. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR, DAS FINANÇAS E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 18 791

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior, das Finanças e do Ultramar, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 603, de 15 de Abril de 1961, que o quadro do pessoal e vencimentos a que se refere a Portaria n.º 18 665, de 14 de Agosto de 1961, se considere substituído pelo mapa publicado em anexo à presente portaria.

Ministérios do Interior, das Finanças e do Ultramar, 30 de Outubro de 1961. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*. — O Ministro do Interior, *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Oliveira Salazar*.

Mapa do pessoal e vencimentos de cada uma das companhias móveis do Corpo de Polícia de Segurança Pública da província de Moçambique

Unidades	Cargo	Grupo de vencimentos a que se refere o artigo 90.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino
1	Adjunto (capitão do activo ou da reserva, de qualquer das armas ou do serviço de material e do quadro geral do serviço do Exército).	F L O Q T
1	Comissário	
4	Chefes de esquadra.	
22	Subchefes	
159	Guardas	

Ministérios do Interior, das Finanças e do Ultramar, 30 de Outubro de 1961. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*. — O Ministro do Interior, *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 18 792

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que a comissão criada pela Portaria n.º 18 739, de 23 de Setembro deste ano, para o estudo das condições da aplicação a fins alimentares do óleo de bagaço de azeitona refinado passe a ter a seguinte constituição:

- Um representante do Ministério da Saúde e Assistência.
- Um representante da Secretaria de Estado da Agricultura.
- Um representante da Secretaria de Estado do Comércio.
- Um representante da Secretaria de Estado da Indústria (presidente).
- Dois representantes dos industriais produtores de azeite ou refinadores de azeite ou de óleo de bagaço de azeitona, a designar pela Corporação da Indústria.
- Dois representantes da olivicultura, a indicar pela Corporação da Lavoura.

Ministério da Economia, 30 de Outubro de 1961. — O Ministro da Economia, *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior*.